



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023~~**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Autoriza o Poder Executivo a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

#### **10-Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto 1051-10.04.4.4.90.51.10.302.0041.2.206.01.3020000----- R\$ 1.000,00

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias, observando o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4320/1964, conforme classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, a seguir:

#### **10-Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto 1039-Ficha 454-10.04.3.3.90.39.10.302.0041.2.206.01.3020000 -----R\$1.000,00

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

I - Lei Complementar Municipal nº 455, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2022 a 2025;

II – Lei Municipal nº 3.360, de 07 de julho de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; e

III – Lei Complementar Municipal nº 490, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**Artigo 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se efetuar no orçamento vigente a inclusão de elementos de despesa e fontes de recursos destinados a atender despesas com outros serviços de terceiro-pessoa jurídica e serviços de terceiro-pessoa física, suplementadas, se necessário;

**CONSIDERANDO** a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 09 de fevereiro de 2023.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
*Prefeito*